

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

ÁREA DE CRÉDITO – ACRD

A **Finep** – Financiadora de Estudos e Projetos torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria DGES nº 125/2017, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em regime de empreitada por preço **unitário**. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, que será assessorado pela sua equipe de apoio e encontra-se fundamentada na Lei nº 13.303/2016 e Decreto 8.945/2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/19, na Lei Complementar nº 123/06 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como nas condições estabelecidas neste Edital.

São partes integrantes do Edital os seguintes anexos:

- Termo de Referência – **Anexo I**;
- Manual de Avaliação de Bens – **Anexo I.1**;
- Manual de Vistorias Técnicas – **Anexo I.2**;
- Modelo de Curriculum Vitae – **Anexo I.3**;
- Relação dos Comproventes de Experiência por Profissional – **Anexo I.4**;
- Relação de Responsáveis e Declaração de Capacidade Técnico-Profissional – **Anexo I.5**;
- Termo de Confidencialidade – **Anexo I.6**;
- Planilha de Preços – **Anexo II**;
- Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III**;
- Minuta de contrato – **Anexo IV**.

1. DO OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos de avaliação e vistoria, em todas as Unidades da Federação, referentes a bens móveis e imóveis (urbanos e rurais) no âmbito de garantias oferecidas a operações de financiamento reembolsável diretas ou em função de outros tipos de demanda por parte da Finep.

- 1.1. As especificações e condições do objeto desta licitação encontram-se no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.
- 1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.
- 1.3. Somente um Licitante será declarado vencedor desta licitação.
 - 1.3.1. O valor estimado da contratação é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/16.

2. DO ENDEREÇO, DATA, HORÁRIO e PRAZOS DO CERTAME

2.1. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

2.2. **UASG: 365001**

2.3. **DATA DA SESSÃO: 01/02/2021 às 10h** (horário de Brasília – DF).

2.4. **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:** Até a data de **26/01/2021**;

2.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao Portal de Compras Governamentais, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Finep responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O Licitante deve estar apto para encaminhar propostas, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade os documentos encaminhados durante a sessão eletrônica, inclusive quanto aos documentos que não estiverem devidamente assinados.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.3. Além dos casos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016, não poderão participar da licitação, isoladamente ou em consórcio:

a) Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep;

b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 37 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02 ou que constem do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), acessível por meio do Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br);

c) Empresas cujo Objeto/Finalidade de seu Contrato/Estatuto Social sejam incompatíveis com objeto deste

certame;

- d) Empresas que constem do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- f) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g) Fundações de qualquer natureza, tendo em vista a finalidade prevista no art. 62, parágrafo único, da Lei nº 10.406/02, Código Civil Brasileiro;
- h) Associações de qualquer natureza, inclusive Institutos, salvo se houver compatibilidade estatutária com o objeto desta licitação;
- i) Empresas em que seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, possuam familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na Finep, em atendimento ao Decreto 7.203/2010;
- j) Pessoas Físicas ou Jurídicas que constem na Relação de Inabilitados ou na Relação de Inidôneos do TCU;
- k) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- l) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92; e

4. DA VISTORIA

- 4.1. Não haverá vistoria às instalações da Finep.
- 4.2. Cabe destacar que no âmbito do objeto, vistoria tem outra conotação (é um dos serviços a serem prestados à Finep).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. O Licitante deverá encaminhar proposta e documentos habilitatórios exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão.
 - 5.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
 - 5.1.2. A proposta remetida pelo sistema deverá consignar expressamente **o valor total para o objeto, conforme modelo apresentado no Anexo II**, em moeda corrente nacional, que constituirá a única e completa remuneração, sendo observadas rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.
 - 5.1.2.1. Sobre o preço acima ofertado não serão aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título, direto ou indireto, omitidos da proposta, uma vez que se considera que tal valor já engloba o lucro, além de todos os custos dos

serviços, que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

- 5.1.2.2. O Licitante deverá levar em consideração para a formulação de sua proposta que a tributação incidirá sobre o valor total executado do objeto, ou seja, sobre o valor total da Nota Fiscal.
- 5.2. Os Licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações e outras que porventura sejam legalmente exigíveis:
 - 5.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;
 - 5.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 5.2.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.2.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
 - 5.2.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;
 - 5.2.6. que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.2.7. que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
 - 5.2.8. que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 5.3. A declaração falsa relativa a quaisquer documentos estipulados neste Edital e seus anexos sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 5.4.1. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - 5.4.2. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar do dia do recebimento da mesma.
 - 5.5.1. Caso não conste na proposta o prazo acima, esta será considerada válida pelo referido período.
- 5.6. No caso de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples, devem ser observadas as orientações dispostas

nos subitens a seguir:

- 5.6.1. O Licitante optante do Simples, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato e, independentemente do valor da proposta, caso não tenham excedido o limite da receita bruta anual no ano-calendário anterior.
- 5.6.2. Se o Licitante optante do Simples extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.6.3. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato fundamentados na alteração de regime tributário mencionado nos subitens 5.6.1 e 5.6.2 deste Edital, devendo o Contratado arcar com eventuais custos decorrentes desta alteração.
- 5.7. O Licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, reconhecendo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá no endereço, data e horário informados no item 2 deste Edital.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Somente serão classificadas as propostas dos Licitantes que atenderem aos requisitos deste Edital e seus anexos.
- 7.2. Na hipótese da desclassificação de proposta, a ocorrência será registrada no sistema, sendo devidamente fundamentada pelo Pregoeiro.
- 7.3. Será desclassificada a proposta que não apresentar serviço informado no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital ou, ainda, apresentar proposta inexequível.
 - 7.3.1. Consideram-se propostas manifestamente inexequíveis aquelas que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 7.5. Os Licitantes cujas propostas tenham sido classificadas participarão da disputa de lances no pregão eletrônico.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente aos Licitantes por meio do Compras Governamentais.
- 8.2. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 8.3. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Em caso de empate, o sistema eletrônico observará os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - 8.4.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 8.4, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
 - 8.4.2. Persistindo o empate, o sistema eletrônico sorteará, dentre as propostas empatadas, a proposta vencedora.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
 - 8.5.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 8.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.7. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos Licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro sua atuação no certame, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.7.1. Se a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 8.8. Se o sistema do pregão eletrônico ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 8.9. Serão de inteira responsabilidade do Licitante quaisquer problemas operacionais em seu sistema, bem como o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema, inclusive no que tange o subitem anterior.
- 8.10. A etapa de lances durará 15 (quinze) minutos, quando então o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após transcorrerá período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema.
- 8.11. Encerrado o prazo aleatório, o sistema permitirá que o Licitante que ofertou o menor lance e os Licitantes que

ofertaram lances com valores até 10% (dez por cento) superiores, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos que será sigiloso até o término do prazo.

- 8.11.1. Caso não tenham sido ofertados, no mínimo, 3 (três) lances, os Licitantes dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão ofertar um novo lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos que será sigiloso até o término do prazo.
- 8.12. Decorridos os prazos estabelecidos pelo sistema, os lances serão ordenados em ordem crescente de vantajosidade.
- 8.13. Na ausência de lance final e fechado classificado, o sistema reiniciará a etapa de lances fechado para que os 3 (três) primeiros Licitantes classificados, ofertem um lance final e fechado que será sigiloso até o término do prazo.
- 8.14. Após o encerramento da etapa de lance fechado, caso não haja Licitante classificado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de lance fechado, mediante justificativa.
- 8.15. Ao final da fase de lances, não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1. Havendo a participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema do Portal de Compras Governamentais fará, quando assim couber, o desempate de que trata o art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
 - 9.1.1. Após a fase de lances, nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, e desde que este não tiver sido apresentado por empresa beneficiária da Lei Complementar 123/2006, o sistema convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
 - 9.1.2. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Pregoeiro realizará consulta no Portal da Transparência, endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br>, objetivando verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo Licitante, relativas ao seu último exercício social e ao exercício corrente, até o mês anterior da data da licitação, fixada no item 2 do edital, se mantém no limite legal que lhe permita essa condição de ME/EPP.
 - 9.1.3. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por Licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando o mesmo à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Finep pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais cominações.
- 9.2. Recusada a Proposta, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais Licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o Licitante classificado em primeiro lugar fazendo uma contraproposta, objetivando obter o menor preço, vedada a negociação em condições distintas das previstas neste Edital.
 - 10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.
 - 10.1.2. A negociação será feita com os demais Licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
 - 10.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item acima não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o Pregoeiro, utilizando a funcionalidade "convocação de anexos" existente no Portal de Compras Governamentais, notificará o Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a encaminhar a Planilha de Preços – **Anexo II** deste Edital, no prazo de 2 (duas) horas, com os respectivos valores readequados, como condição para aceitação preliminar da sua proposta.
 - 11.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do Licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - 11.1.2. Ocorrendo problemas que inviabilizem o encaminhamento na forma estabelecida no subitem 11.1 acima, o Pregoeiro poderá solicitar que a Planilha de Preços seja enviada por meio do endereço eletrônico pregoeiro@finep.gov.br.
 - 11.1.3. A Planilha de Preços integrará a Proposta de Preços e deverá ser apresentada, preferencialmente, conforme **Anexo II** deste Edital, observando-se as especificações contidas no Termo de Referência - **Anexo I** deste Edital.
 - 11.1.4. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas materiais que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
 - 11.1.5. Não será desclassificada a proposta que apresentar erros meramente aritméticos ou falhas de natureza formal, bem como poderão ser relevadas omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Licitação.
 - 11.1.6. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexos" do Portal de Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.
 - 11.1.6.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Contratações e Compras Administrativas – DCAD, situado na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.
 - 11.1.7. O Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será

desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste edital.

- 11.2. O pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade de preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
 - 11.2.1. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Finep ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
 - 11.2.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
 - 11.2.3. O pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Finep.
 - 11.2.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
 - 11.2.4.1. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
 - 11.2.4.2. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo a ser definido pelo Pregoeiro.
 - 11.2.4.3. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
 - 11.2.4.4. Quando o Licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos 3 (três) menores preços ofertados, excluída a proposta com o menor valor, para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
 - 11.2.4.4.1. Caso haja apenas 3 (três) participantes na sessão, serão considerados os 2 (dois) maiores preços ofertados para a aferição do cálculo acima e sendo apenas 2 (dois) participantes, apenas do ofertante do maior preço.
- 11.3. O Pregoeiro, visando à celeridade do processo licitatório, poderá solicitar o envio da Planilha de Preços readequada relativamente ao último lance ofertado, não somente ao Licitante melhor classificado, mas também a outros Licitantes, sempre respeitando a ordem de classificação após a fase de lances.
 - 11.3.1. A quantidade de Licitantes que poderá ter o envio de sua Planilha de Preços solicitada ficará inteiramente a cargo do Pregoeiro.
 - 11.3.2. A hipótese de adoção do procedimento previsto no subitem 11.3 não pressupõe aceitação das propostas que forem solicitadas pelo Pregoeiro, nem tampouco assegura ao Licitante direito a qualquer pleito neste sentido.
- 11.4. Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sem prejuízo da negociação de que trata o art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.

12. DA AMOSTRA

- 12.1. Não se exigirá a apresentação de demonstração dos serviços ofertados.

13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 13.1. Para fins de habilitação ao certame, o Licitante classificado em primeiro lugar terá de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica, logo após a aceitação da proposta, devendo ainda cumprir o estabelecido no item 3 deste Edital.
- 13.2. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo aumento.
- 13.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 13.5. Será observado o prazo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro, para o envio dos documentos de habilitação complementares.
- 13.6. A habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, bem como outras ocorrências de impedimento de licitar, serão preferencialmente comprovadas mediante consulta junto ao SICAF dos documentos abaixo elencados, devendo ser apresentados durante a sessão do pregão, na forma expressa pelo Pregoeiro, os documentos que não constem no SICAF ou que nele estejam vencidos.

13.6.1. Para Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- g) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- h) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i) No caso de procurador, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório, outorgando poderes expressos para que se manifeste pela Licitante para formular propostas, interpor ou renunciar a recursos, e demais atos pertinentes à participação no certame.
- j) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir.

13.6.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.6.2. Para qualificação econômico-financeira:

- a) Comprovação de boa situação financeira do Licitante, verificada por meio dos índices econômicos (LG – Liquidez Geral, LC – Liquidez Corrente, SG – Solvência Geral).
- a.1) A Finep se reserva o direito de solicitar a apresentação das Demonstrações Contábeis para fins de análise e decisão quanto ao julgamento da qualificação econômico-financeira, sem prejuízo da consulta ao SICAF.
- a.2) O Licitante deverá ter resultado igual ou maior que 1 (um) em todos os índices acima, relativos a boa situação financeira.
- a.3) No caso de o Licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices acima, será aceita a comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da contratação a que o Licitante estiver participando.
- a.4) Caso sejam solicitadas as Demonstrações Contábeis mencionadas na alínea “a.1” acima, estas deverão ser apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) Tratando-se de empresa constituída no ano corrente, esta deverá apresentar o Balanço de Abertura (Balanço Inicial), na forma da lei.

13.6.3. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

13.6.4. Para Qualificação Técnica deverão ser apresentados ou documentos relacionados no item 3 do Termo de Referência

- 13.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.7.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13.6.5. Para licitantes reunidos em consórcio, serão exigidos:

13.6.5.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

13.6.5.2. Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

13.6.5.3. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

13.6.5.4. Demonstração do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, no atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

13.6.5.5. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

13.6.5.6. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

13.6.5.7. Constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato;

13.6.5.8. Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

13.6.5.9. A preferência para microempresas e empresas de pequeno porte somente será aplicável a Consórcio, caso seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte. Nesta hipótese, as verificações realizadas para conferência do direito à referida preferência serão realizadas para todos os Consorciados.

13.6.5.10. As declarações exigidas no momento do cadastro da proposta no sistema Compras Governamentais somente poderão ser realizadas se todos os Consorciados atenderem a seus termos.

13.6.5.11. O tempo mínimo de duração para o consórcio deve ser o mesmo da vigência contratual;

14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

14.1. Nesta etapa o Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação do(s) Licitante(s) melhor(es) classificado(s).

14.2. O julgamento dos documentos de habilitação que se refere à Qualificação Técnica será realizado pelo Pregoeiro, podendo o mesmo suspender a sessão do pregão para que sejam efetuadas diligências e/ou outras providências necessárias, e ainda, valer-se de parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Finep e de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão final quanto à aceitação dos documentos.

- 14.3. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 14.4. Os documentos relativos à habilitação, solicitados pelo Pregoeiro, deverão, preferencialmente, ser encaminhados por meio da funcionalidade "convocação de anexos", do Portal de Compras Governamentais. Não havendo esta possibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar que os documentos sejam enviados por meio do endereço eletrônico pregoeiro@finep.gov.br, devendo estes serem apresentados no prazo por ele estipulado, sob pena de inabilitação.
- 14.5. Caso o Licitante esteja com algum documento ou informação vencidos ou não atualizados, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, no prazo concedido pelo Pregoeiro, a documentação atualizada, salvo a situação prevista a seguir:
- 14.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a sessão será suspensa para que lhes seja assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sem prejuízo do disposto no § 5º, do art. 4º do Decreto nº 8.538/15.
- a) O prazo acima terá início após a divulgação pelo Pregoeiro.
- a.1) A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Finep, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.
- a) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na inabilitação do Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.
- 14.6. Os Licitantes que detenham medida judicial que os desobrigue da apresentação de qualquer dos documentos exigidos neste Edital, deverão apresentar o instrumento que lhes assegure este direito, encaminhando o mesmo juntamente com os documentos exigidos no subitem 14.4, sob pena de inabilitação.
- 14.7. O não envio dos documentos solicitados pelo Pregoeiro no prazo por ele estabelecido será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 14.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado vencedor.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. Após a divulgação do Licitante vencedor deste pregão eletrônico, qualquer Licitante poderá, durante o prazo mínimo de 20 (vinte) minutos fixado pelo Pregoeiro, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer em campo próprio do Portal de Compras Governamentais.
- 15.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 15.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 15.2. Ao Licitante que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Pregoeiro, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo,

intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 15.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.4. Os Licitantes deverão acompanhar, no Portal de Compras Governamentais e/ou no site da Finep o resultado do julgamento dos recursos para eventual reabertura da sessão pública, se for o caso.
- 15.5. A sessão pública do pregão eletrônico somente será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, sem prejuízo do estabelecido no subitem 15.4 acima, cabendo aos Licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final destas etapas.
- 15.6. Os recursos porventura interpostos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Havendo interposição de recurso, o mesmo será analisado pelo Pregoeiro que se não o acatar, o submeterá a autoridade competente, para decisão final e adjudicação do objeto. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto.
- 16.2. A homologação do resultado e dos procedimentos licitatórios será feita pela autoridade competente após a efetivação do que se encontra estabelecido no subitem acima.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Após a publicação da homologação do certame no Diário Oficial da União, o Licitante vencedor será convocado pela Finep, para assinatura da Minuta de Contrato – **Anexo IV** deste Edital, devendo providenciar a sua assinatura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.
 - 17.1.1. A convocação se dará através do endereço eletrônico (e-mail) informado na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III**.
 - 17.1.2. O prazo para que o Licitante convocado encaminhe o contrato assinado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Finep.
- 17.2. Para fins de assinatura do Contrato, o Licitante deverá apresentar original ou cópia autenticada da Carteira de Identidade do Signatário.
- 17.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, quando o Licitante vencedor não comprovar situação regular no ato da assinatura do Contrato, não assiná-lo e/ou não apresentar os documentos solicitados para a contratação, nos prazos estabelecidos, será reservado à Finep o direito de revogar a licitação ou convocar outro Licitante.
 - 17.3.1. A convocação dos Licitantes remanescentes será feita na ordem de classificação para assinatura do Contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.
- 17.4. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste

Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do Contrato, salvo disposição em contrário.

- 17.4.1. Na hipótese de irregularidade cadastral no ato da assinatura do Contrato, o Licitante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro ou apresentar sua defesa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 17.4.2. O prazo do item 17.4.1 poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, a critério da Finep.
- 17.5. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta do Contrato – **Anexo IV** deste Edital.
- 17.6. É vedada a subcontratação total ou parcial à outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa o Licitante que:

I – não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 1 (um) ano;

II – deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 1 (um) ano;

III – fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 2 (dois) anos;

IV – ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de até 2 (dois) anos;

V – não manter a proposta:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 1 (um) ano;

VI – comportar-se de modo inidôneo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 2 (dois) anos; e

VII – cometer fraude fiscal:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 2 (dois) anos.

18.2. Para fins deste edital, considera-se:

I – retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do Licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;

II – não manter a proposta ou a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo Licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a

etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento; e

- III – comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
- 18.3. Além das penalidades relacionadas no subitem 18.1, o Licitante está sujeito a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta inicial por ele apresentada.
- 18.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 18.3.2. O prazo para pagamento das multas será de até 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, salvo disposição em contrário.
- 18.4. No caso de desistência da proposta e/ou do lance, as penalidades somente não serão aplicadas se ocorrerem em razão de justificativa apresentada pelo Licitante e aceita pelo Pregoeiro.
- 18.5. As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará ao Licitante, o contraditório e a ampla defesa.

19. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública.
- 19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões de impugnação serão divulgadas em até 02 (dois) dias úteis.
- 19.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.4. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregoeiro@finep.gov.br, respeitando-se os prazos acima.
- 19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, podendo utilizar-se do site da Finep (<http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos>) e do Portal de Compras Governamentais para essas comunicações.

20. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- 20.1. Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação, tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e documentos, conforme previstos neste Edital, ressaltando que a Finep não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 20.2. Qualquer alteração no endereço eletrônico informado na Declaração de Endereço Eletrônico, e Dados Bancários – **Anexo III** deste Edital, deverá ser comunicada imediatamente à Finep.
- 20.2.1. O referido endereço será utilizado para troca de quaisquer informações necessárias ao bom andamento das negociações, formalização da contratação e sua execução, consistindo este, o meio considerado para fins de contagem de prazos estabelecidos pela Finep.
- 20.3. Não serão aceitos documentos sob a forma de protocolo, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 20.4. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.
- 20.5. A Finep se reserva o direito de alterar as condições deste Edital, revogar ou anular a presente licitação, nos termos da Lei, sem direito indenizatório aos Licitantes.
- 20.6. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão pública, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.7. Até a assinatura do Contrato poderá o Licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Finep, através de sua autoridade competente, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 20.8. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções feitas pelos Licitantes não exigidas no presente Edital e seus anexos.
- 20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na Finep, salvo disposição em contrário.
- 20.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos>.
- 20.11. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

21. DO FORO

- 21.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente licitação que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.

Rio de Janeiro, ~~XX/XX/202X~~.

André Luz de Godoy
Diretor Administrativo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos de avaliação e vistoria, em todas as Unidades da Federação, referentes a bens móveis e imóveis (urbanos e rurais) no âmbito de garantias oferecidas a operações de financiamento reembolsável diretas ou em função de outros tipos de demanda por parte da Finep.

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- 2.1. Dos serviços técnicos a serem executados

- 2.1.1. Lista de serviços a serem prestados:

- Avaliação de Imóveis Urbanos;
- Avaliação de Conjuntos Comerciais ou Industriais;
- Avaliação de Imóveis Rurais;
- Avaliação de Máquinas, Equipamentos e Veículos;
- Vistoria de bens imóveis ou móveis nas quatro categorias anteriores.

- 2.1.2. Os tipos de bens associados a cada tipo de serviço podem ser observados a seguir (Tabela 1):

Tabela 1 – Avaliação e Vistoria – Caracterização dos Objetos

CARACTERIZAÇÃO DOS OBJETOS		
Tipo	ID	Descrição
1 - Imóveis Urbanos	T-1	Terrenos urbanos com área de até 500 m ² ;
	T-2	Terrenos urbanos com área entre 501 m ² e 10.000 m ² .
	T-3	Terrenos urbanos, incluindo glebas urbanizáveis, com área superior a 10.000,00m ² ;
	RC-1	Imóveis residenciais e/ou comerciais com área construída de até 500m ²
	RC-2	Imóveis residenciais e/ou comerciais com área construída entre 501 m ² e 10.000 m ² ;
	RC-3	Imóveis residenciais e/ou comerciais com área construída entre 10.001 m ² e 25.000 m ² .
	RC-4	Imóveis residenciais e/ou comerciais com área construída superior a 25.000 m ² ;
	I-1	Unidade industrial com área construída de até 5.000 m ² .
	I-2	Unidade industrial e/ou empresarial com área construída entre 5.001 m ² e 20.000 m ² .
2 - Imóveis rurais	I-3	Unidade industrial e/ou empresarial com área construída superior a 20.000 m ² ;
	R-1	Imóvel rural com área de até 100 há
	R-2	Imóvel rural com área entre 100 ha e 5.000 há
3 - Máquinas e Equipamentos	R-3	Imóvel rural com área acima de 5.000 há
	M-1	Máquinas, Equipamentos e Veículos. Avaliação conforme ABNT NBR 14653-5, conferência de documentação, verificação e registro no laudo de avaliação de impedimentos/restrições/gravames.
	4 - Objetos complexos	S-1

Tabela 2 – Horas Técnicas de referência e prazos, por atividade e objeto.

OBJETO	SERVIÇO			
	Avaliação		Vistoria Técnica	
ID	Horas Técnicas	Prazo (dias úteis)	Horas Técnicas	Prazo (dias úteis)
T-1	16	7	5,5	5
T-2	18	7	7	5
T-3	20	8	7	5
RC-1	18	7	6,5	5
RC-2	27	8	10,5	5
RC-3	31	9	12,5	6
RC-4	40	10	16	6
I-1	33	9	13,5	5
I-2	38	10	15,5	6
I-3	46	11	19	7
R-1	24	8	9,5	6
R-2	29	9	12	6
R-3	36	10	15,5	7
M-1	11	7	3,5	5
S-1	58	12	24	8

- 2.1.3. Em relação às atividades acima, cabem as seguintes considerações:
- 2.1.3.1. Independentemente do número de matrículas, será considerado como um único imóvel, demandando, portanto, apenas uma avaliação, aqueles que cuja viabilidade comercial seja significativamente prejudicada no caso de serem comercializados individualmente, como por exemplo um complexo industrial contendo edificações pertencentes a mais de uma matrícula.
- 2.1.3.2. No caso das avaliações complexas, envolvendo simultaneamente vários tipos de avaliação diferentes (item 2.1.2.) exige-se que seja apresentada uma ART para cada categoria profissional obrigatoriamente envolvida conforme previsão estabelecida no item 3.2. deste termo de referência.
- 2.1.4. A especificação mínima esperada está definida em Manual de Avaliação de Bens (ANEXO I.1) em Manual de Vistorias Técnicas (ANEXO I.2).
- 2.1.5. Eventualmente, podem ser realizadas reuniões com a empresa selecionada a fim de alinhamento, orientação, compartilhamento de melhores práticas ou redefinição de procedimentos.

3. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. Para a habilitação técnica, o proponente deverá comprovar capacidade técnica e de execução compatível com o objeto. A qualificação visa avaliar se as candidatas dispõem dos pré-requisitos mínimos para execução das atividades desejadas.

3.2. Da capacidade técnico-operacional:

- 3.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa no CREA e/ou CAU, dentro do seu prazo de validade, onde constem seus responsáveis técnicos e que a empresa está registrada para prestação de serviços de estudo de viabilidade técnico econômica e/ou vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, conforme Atividade 03 ou 06, da Resolução 218. CONFEA, de 29/06/1973.
- 3.2.2. Comprovação de execução mediante apresentação de ART(s) / RRT(s), ou certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) por profissionais pertencentes à equipe técnica da contratada, e correspondentes laudos de avaliação conforme a seguir:
- a) Três (3) laudos de avaliação de imóvel residencial ou comercial, com área construída individual superior a 1.000m², determinando seu respectivo valor de mercado;
 - b) Três (3) laudos de avaliação de imóvel industrial, com área construída individual superior a 5.000m², determinando seu respectivo valor de mercado;
 - c) Três (3) laudos de avaliação de terrenos urbanos, com área individual superior a 1.000m², determinando seu respectivo valor de mercado;
 - d) Três (3) laudos de avaliação de imóvel rural, com área individual superior a 100 hectares, determinando seu respectivo valor de mercado;
 - e) Três (3) laudos de avaliação de máquinas e equipamentos, determinando seu respectivo valor de mercado;
 - f) Deve ser apresentada ao menos 1 (uma) ART/RRT para cada uma das regiões do território nacional;
 - g) Entende-se como metragem individual aquela correspondente a um único imóvel, não cabendo a soma de metragem de diversos bens imóveis que constem de uma única ART que consolidada de diversos laudos de avaliação para fins da comprovação prevista no âmbito dos subitens 3.2.2.a a 3.2.2.d.

- 3.2.3. Apresentar, no âmbito do subitem 3.2.2., no mínimo um (1) laudo de avaliação completo de imóvel residencial ou comercial, determinando o valor de mercado pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com a utilização de inferência estatística, tratamento científico, elaborado segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido grau de fundamentação III, acompanhado de respectiva ART e/ou RRT.
- 3.2.4. Apresentar, no âmbito do subitem 3.2.2., no mínimo um (1) laudo de avaliação completo de imóvel industrial determinando o valor de mercado pelo Método Evolutivo, composto pela combinação do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado com o Método da Quantificação de Custos, elaborado segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido grau de fundamentação II, acompanhado de respectiva ART e/ou RRT.
- 3.2.5. Apresentar, no âmbito do subitem 3.2.2., no mínimo um (1) laudo de avaliação completo de terreno urbano ou gleba urbanizável determinando o valor de mercado pelo Método Involutivo, elaborado segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido grau de fundamentação II, acompanhado de respectiva ART e/ou RRT.
- 3.2.6. Apresentar, no âmbito do subitem 3.2.2., no mínimo um (1) laudo de avaliação completo de imóvel rural determinando o valor de mercado pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, elaborado segundo a NBR 14653-3, onde se tenha atingido grau de fundamentação II, acompanhado de respectiva ART.
- 3.2.7. Apresentar, no âmbito do subitem 3.2.2., no mínimo um (1) laudo de avaliação completo de máquinas, equipamentos ou complexos industriais, citado na relação acima, elaborado segundo a NBR 14653-5, acompanhado de respectiva ART.
- 3.2.8. Caso seja incluso na Equipe Técnica mais de um profissional para os trabalhos ligados a Imóveis Urbanos ou Rurais, poderão ser somadas as ARTs/Acervos e laudos de avaliação (item 3.2.2.) para fins de atendimento aos itens 3.2.3. a 3.2.6.
- 3.2.9. A comprovação de vínculo entre a empresa de avaliação e o responsável pelo laudo deve estar explícita no laudo de avaliação apresentado, podendo alternativamente ser comprovada mediante contrato de prestação de serviço por pessoa jurídica, de atuação em modelo de franquia ou de relação CLT.
- 3.2.10. As comprovações exigidas nos subitens 3.2.2. a 3.2.7. devem corresponder aos últimos 24 meses contados da divulgação do processo licitatório.

3.3. Da capacidade técnico-profissional da equipe Técnica da Contratada

- 3.3.1. A Contratada deve apresentar equipe técnica contendo, no mínimo, 1 (um) profissional com habilitação para a elaboração de cada uma das categorias de atividades listadas no subitem 2.1.2 (Tabela 1), nos termos da qualificação exigida para os profissionais conforme subitens 3.3.2. a 3.3.4 e 3.4.
- 3.3.2. **Quanto aos requisitos específicos para os profissionais que realizarão as atividades ligadas aos objetos: 1 - Imóveis Urbanos:**
- a) Apresentar certificado(s) de curso(s) que contemple(m) em seu(s) programa(s) o conteúdo de avaliações de imóveis urbanos. Carga horária mínima: 20 horas.
- 3.3.3. **Quanto aos requisitos específicos para os profissionais que realizarão as atividades ligadas aos objetos: 2 - Imóveis Rurais:**
- b) Apresentar certificado(s) de curso(s) que contemple(m) em seu(s) programa(s) o conteúdo de avaliações de imóveis rurais. Carga horária mínima: 20 horas.
- 3.3.4. **Quanto aos requisitos específicos para os profissionais que realizarão as atividades ligadas aos**

objetos: 3 - Máquinas e Equipamentos:

- a) Apresentar certificado(s) de curso(s) que contemple(m) em seu(s) programa(s) o conteúdo de avaliações de máquinas, equipamentos e complexos industriais. Carga horária mínima: 20 horas.
- 3.3.5. Os trabalhos de avaliação e de vistoria técnica devem ser elaborados por profissionais que atendam aos critérios estabelecidos abaixo:
- a) Para as atividades enquadradas em "1 – Imóveis Urbanos" na Tabela 1 (item 2.1.2.), o avaliador deverá ter formação superior em ENGENHARIA CIVIL ou ARQUITETURA.
- b) Para as atividades enquadradas em "2 – Imóveis Rurais" na Tabela 1 (item 2.1.2.), o avaliador deverá ter formação superior em ENGENHARIA AGRÔNOMICA, ENGENHARIA AGRÍCOLA ou ENGENHARIA FLORESTAL.
- c) Para as atividades enquadradas em "3 – Máquinas e Equipamentos" na Tabela 1 (item 2.1.2.), o avaliador deverá ter formação superior em ENGENHARIA MECÂNICA.
- d) Para as atividades enquadradas em "4 – Objetos Complexos" na Tabela 1 (item 2.1.2.), a avaliação deverá ser elaborada com equipe multidisciplinar com profissionais competentes, nos termos do sistema CAU/CREA/CONFEA, para a avaliação de todas as partes que compõem o objeto, e apresentar um laudo de avaliação para a atividade selecionada, elaborado segundo a NBR 14653-05, acompanhado de respectiva ART.
- 3.4. Além da qualificação acima destacada, deve ser apresentada para cada um dos responsáveis técnicos na empresa a seguinte documentação:
- a) Relação de Responsáveis e Declaração de Capacidade Técnico-Profissional (ANEXO I.5)
- b) Currículo profissional, conforme modelo constante no ANEXO I.3;
- c) Declaração de compromisso futuro em contratação pela empresa prestadora do serviço dos profissionais relacionados no item 3.4.a, firmado entre as partes, ou prova de vínculo com empresa proponente;
- d) Relação dos Comprovantes de Experiência por Profissional, preenchido conforme ANEXO I.4.
- e) Comprovantes de cursos que comprovem a formação requerida.

3.5. Da sistemática de seleção

- 3.5.1. Os critérios mínimos para habilitação destacados nos itens 3.2. a 3.5. são de natureza eliminatória, de forma que o seu não atendimento implica de desclassificação da candidata.

4. DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.1. A empresa selecionada se tornará Contratada da Finep, cabendo à mesma a execução dos serviços técnicos elencados no item 2 em todo o território nacional.
- 4.1.2. Não existe vedação quanto à possibilidade de as empresas concorrerem em consórcio. Contudo, é vedada a candidatura isolada concomitantemente à concorrência via consórcio.

5. DA ORDEM DE SERVIÇO, ENTREGA E CONFIRMAÇÃO DE ACEITAÇÃO

- 5.1. Ordem de Serviço

- 5.1.1. As ordens de serviços serão formuladas pela área da Finep responsável pelas garantias.
- 5.1.2. A Finep enviará à Contratada Ordem de Serviço, que conterá:
- 5.1.2.1. Especificação básica do objeto de avaliação, identificação dos bens móveis e/ou imóveis a serem avaliados e o prazo para apresentação do(s) laudo(s) nos termos estabelecido no subitem 2.1.2. (Tabela 1);
- 5.1.2.2. Lista de documentos disponíveis podendo, a critério da Finep, serem enviados outros dados e documentos pertinentes à execução do serviço:
- No caso de imóveis urbanos: Certidão de Registro de Imóveis (RGI), IPTU e comprovante de quitação fiscal;
 - No caso de imóveis rurais: Certidão de Registro de Imóveis (RGI), Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR); ITR e comprovante de quitação fiscal e Cadastro Ambiental Rural (CAR);
 - No caso de máquinas e equipamentos: Notas fiscais/*invoices*; Termo de Garantia; Declaração de Importação, no caso de bens importados.
- 5.1.2.3. Dados de contato para agendamento da vistoria;
- 5.1.2.4. Os valores e prazos associados a cada uma das atividades especificadas na ordem. Cada ordem de serviço pode envolver simultaneamente mais de uma atividade prevista no subitem 2.1.2., cabendo especificação do valor e prazo da ordem considerando a previsão de horas técnicas por atividade, definidos na Tabela 2, e o valor da hora técnica apresentado pela empresa vencedora, conforme modelo do item 6 do presente termo de referência (Proposta de Preço);
- 5.1.2.5. Autorizações eventualmente necessárias.
- 5.1.3. A Contratada deve se atentar às especificações presentes no manual de avaliação da Finep vigente (ANEXO I.1 e ANEXO I.2). Sempre que este conteúdo for atualizado, ele será disponibilizado eletronicamente à Contratada.
- 5.1.4. Regra geral, as ordens de serviço serão encaminhadas, por meio eletrônico para a Contratada, em endereço fornecido pela mesma.
- 5.1.5. Os serviços não poderão ser executados pela Contratada cujos avaliadores, sócios dirigentes ou representantes legais tenham vínculos com o cliente ou com o proponente do crédito, entendido como vínculo:
- a) Ser sócio, dirigente, representante legal ou membro de conselho de administração, consultivo ou fiscal;
 - b) Ser parente até o segundo grau, consanguíneo ou afim de qualquer das pessoas referidas no subitem supra.
- A Contratada que, convocada para a prestação de serviço, enquadrar-se nesta hipótese, deverá manifestar-se declarando-se impedida de realizar o serviço.
- 5.1.6. A impossibilidade de execução da Ordem de Serviço pode se dar exclusivamente nas seguintes hipóteses:
- Desvio da especificação estabelecida no edital/contrato de prestação de serviços;
 - Dúvida referente a falta de clareza no requerimento;
 - Caso fortuito ou força maior;
 - Circunstâncias previstas no subitem 5.1.5.
- 5.1.7. A impossibilidade de execução deve ser informada de maneira justificada à Finep dentro do prazo de dois dias

úteis. Caso a justificativa apresentada nos termos do item 5.1.6. não seja acatada, o prazo para a execução permanecerá o mesmo que o previsto na requisição de serviço.

- 5.1.8. Caso a justificativa destacada envolva alegação de conveniência ou outra não elencada no subitem 5.1.6., ela será considerada como infração, incorrendo nas penalidades previstas no item 10.2.
- 5.1.9. Cabe à Contratada manter funcionais e atualizados os endereços de *e-mail* fornecidos para contato no âmbito desta prestação, não cabendo qualquer responsabilização à Finep pelo não recebimento da convocação para prestação de serviço.

5.2. Laudo a ser apresentado pela CONTRATADA à FINEP

5.2.1. Seguem requisitos básicos do material que deve ser encaminhado em contrapartida à Ordem de Serviços:

- Capa: Identificação do objeto (produto);
- Sumário Executivo: Síntese do trabalho, contendo os aspectos mais relevantes;
- Objeto: Informações gerais sobre o produto;
- Informações Técnicas: Metodologia, abrangência, limitações, memória de cálculo completa, dados de mercado e fonte de informação utilizada;
- Conclusão: Para cada processo avaliado, considerando as recomendações emitidas;
- Assinatura do(s) responsável(eis) técnico(s) com o número de registro de classe associado;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

5.2.3. O laudo de avaliação deve seguir as normas ABNT e o Manual de Avaliações e de Vistoria (Anexos I.1 e I2).

5.2.4. A entrega do laudo deve se dar por meio eletrônico (endereço definido pela Finep), empregando assinatura digital pela plataforma da Finep (<https://assina.finep.gov.br/assina/>) ou outro que venha a substituí-lo.

5.2.5. A entrega em questão será considerada recebimento provisório, carecendo de confirmação de aceitação para ser considerada recebimento definitivo.

5.2.6. Confirmação de aceitação e devolução para ajustes

5.2.6.1. Após apuração considerando os critérios de prazo, atendimento às especificações da Ordem de Serviço e padrão de qualidade, a Finep emitirá confirmação de aceitação do laudo (recebimento definitivo);

5.2.6.2. Caso o laudo não atenda às especificações da Ordem de Serviço ou apresente alguma espécie de impropriedade, o mesmo será devolvido pela Finep à Contratada para ajuste (podendo existir interação para esclarecimento e orientações) no prazo de 5 dias úteis.

5.2.6.3. Este ajuste se dará às custas da Contratada, incorrendo em registro de pontuação associada à correção. Caso o laudo tenha sido encaminhado à Finep antes do prazo previsto para conclusão, a priori, a Contratada não incorrerá em registro de pontuação por transcurso do prazo, desde que o laudo seja reenviado corrigido antes do prazo previsto. O prazo previsto será ajustado de modo a se desconsiderar o tempo transcorrido entre o encaminhamento à Finep e a devolução à Contratada para ajustes;

5.2.6.4. Não existindo motivo que enseje a devolução do laudo para ajustes, o recebimento definitivo deve se dar em no máximo 5 dias úteis contados a partir da data de confirmação de recebimento provisório;

5.2.6.5. O pagamento associado ao serviço se dará no mês subsequente ao mês no qual se der a confirmação de

aceitação do laudo, conforme procedimento estabelecido no item 10 e 11.

5.2.6.6. Tanto o recebimento provisório como o definitivo não excluem a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.3. Das atividades prévias ao início da prestação de serviço

5.3.1. O prazo máximo previsto para início da prestação de serviços após a homologação do procedimento licitatório será de 15 dias a partir da assinatura do contrato, possibilitando a preparação adequada da Contratada para o fiel cumprimento do objeto;

5.3.2. Será realizada reunião preliminar à execução dos serviços, prevista para ocorrer em no máximo 7 dias a partir da data de contratação, na qual poderão ser esclarecidas dúvidas, sendo também o momento no qual será definido o Plano de Fiscalização do contrato;

5.3.3. A Contratada deve assinar Termo de Confidencialidade no modelo previsto (ANEXO I.6).

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta no âmbito do procedimento licitatório deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, incluindo declaração de que, no preço cotado, estão inclusos todos os tributos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

Tabela 3 – Demanda anual e contratual (30 meses) estimada por horas técnicas

Estimativa consolidada de valores de referência do contrato		
AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	VISTORIA
Quant. de serviços por ano	75	12
Quant. estimada de Hora Técnica/Serviço	29	12
Quant. de Horas Técnicas / ano (por serviço)	2.175	144
Quant. de Horas Técnicas / ano (total)	2.319	
Prazo do contrato (meses)	30	
Quant. de serviços no contrato (30 meses)	188	30
Quant. estimada de Hora Técnica/Serviço	29	12
Quant. de Horas Técnicas / contrato (por serviço)	5.452	360
Quant. de Horas Técnicas do contrato (total)	5.812	

6.2. O número de horas técnicas máximo a ser contratado pela Finep se refere ao período de 30 meses. A proposta deve contemplar o valor unitário da hora técnica (custo de uma única hora técnica), aplicável para todas as diferentes atividades de avaliação e vistoria, sendo válido para realização das atividades previstas em todas as unidades da federação, sem exceção. A proposta de preços deve se dar no modelo abaixo:

Tabela 4 – Proposta de Preço

Objeto	Quant. Estimada de Horas Técnicas no período de 30 meses	Valor Unitário da Hora Técnica	Valor Global para o período de 30 meses
Prestação de serviços técnicos de avaliação e vistoria, em todas as Unidades da Federação, referentes a bens móveis e imóveis (urbanos e rurais) no âmbito de garantias oferecidas a operações de financiamento reembolsável diretas ou em função de outros tipos de demanda por parte da Finep.	5.812	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX

63. A demanda anual por avaliações foi estimada com base nos estudos técnicos preliminares, ressaltando-se que os números apresentados são estimativas, não sendo estabelecidos número mínimo de horas técnicas a serem consumidas em termos demanda futura pelo serviço objeto do presente termo de referência.
64. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo máximo de horas técnicas previstas para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.
65. Validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Imediatamente após a assinatura do contrato, apresentar declaração de que:
- 7.1.1. Os profissionais que serão responsáveis pela execução das atividades possuem inscrições nas instituições de classe competentes, conforme a previsão neste Termo de Referência (item 3.3.5.);
- 7.1.2. A Contratada recrutará em seu nome e sob sua exclusiva e inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras.
- 7.2. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;
- 7.3. Observar as determinações contidas no Decreto nº. 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, no que couber;
- 7.4. Atender as expectativas previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição dos aspectos qualitativos e quantitativos dos resultados esperados com a contratação sob pena de advertência, glosa e eventual rescisão contratual;

- 7.5. Disponibilizar aos profissionais envolvidos condições adequadas ao desenvolvimento das atividades;
- 7.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.7. Substituir, sempre que exigido pela Finep, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios;
- 7.8. Manter quadro de pessoal suficiente e com qualificação compatível para garantir a continuidade da execução dos serviços;
- 7.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da Finep ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 7.10. Indicar, por escrito e antes do início das atividades, preposto, aceito pela Finep, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências. O preposto terá as seguintes atribuições:
 - 7.10.1. Garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações;
 - 7.10.2. Atender prontamente a quaisquer solicitações da Finep, do Fiscal do contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas;
 - 7.10.3. Tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;
 - 7.10.4. Reportar-se à fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
 - 7.10.5. Relatar à fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
 - 7.10.6. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da contratada, respondendo perante a Finep por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.
- 7.11. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução;
- 7.12. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do pacto, ficando a Finep isenta de quaisquer ônus, sob quaisquer títulos, quer seja por via administrativa ou judicial, decorrentes de quaisquer inadimplementos com referência a esses encargos;
- 7.13. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com o disposto neste Termo de Referência;
- 7.14. Acatar todas as orientações da Finep, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 7.15. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Finep;
- 7.16. Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou prepostos, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Finep e a terceiros, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- 7.17. Respeitar o Código de Ética e de Conduta da Finep, disponível no site da empresa;
- 7.18. São expressamente vedadas à Contratada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Finep durante a vigência deste contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 8.1. Designar o Fiscal do contrato até o início das atividades da Contratada, que anotará, em Formulário de Fiscalização do contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto avençado, determinando à contratada o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 8.4. Notificar, por via eletrônica, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 8.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da Finep.
- 8.7. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas Especificações Técnicas deste Termo de Referência, solicitando à contratada as substituições que se verificarem necessários.
- 8.8. Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada, antes de cada pagamento.
- 8.9. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- 8.10. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Finep reserva-se ao direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Gestor do contrato: gestor da área demandante (CGAR/ACRD);
- 9.2. Fiscal técnico do Contrato: técnico ou analista da área demandante (CGAR/ACRD), em contato interface relevante com a atividade sendo executada e competência técnica para acompanhar o desempenho em termos de entrega e qualidade da execução do serviço sendo prestado.
- 9.3. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo darão ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo

com o contrato, tais como:

- 9.3.1. Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- 9.3.2. Fazer as anotações necessárias em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- 9.3.3. Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 9.4. Cabe ao fiscal do contrato esclarecer que a fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
 - 9.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 9.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 9.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.7. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- 10.1.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é a ferramenta empregada pelo fiscal do contrato para monitoramento do desempenho da Contratada, consolidando:
 - A qualidade geral do serviço;
 - Todas as entregas referentes às requisições de serviço emitidas, com os correspondentes registros de envio (recebimento provisório), aceitação (recebimento definitivo), devolução para ajustes ou não aceitação por parte da Finep;
 - Situações que podem ensejar penalização da Contratada.
- 10.1.2. O nível de serviço (NS) no âmbito do instrumento de medição de resultado (IMR) será calculado da seguinte maneira, considerando a pontuação de infrações do mês vigente (x) e dos cinco meses anteriores:

$$NS \text{ mês } x = 100 - [(pontuação \text{ mês } x) - (pontuação \text{ mês } x - 1) - (pontuação \text{ mês } x - 2) - (pontuação \text{ mês } x - 3) - (pontuação \text{ mês } x - 4) - (pontuação \text{ mês } x - 5)]$$

10.2. Das penalidades

10.2.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total das ordens de serviço emitidas, a Finep poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa compensatória, na forma de deságio sobre o pagamento;
- Rescisão contratual.

10.2.2. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo (Tabela 5) e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo do nível de serviço (item 10.1.2.):

Tabela 5 – Penalidades

INFRAÇÃO	CONDUTA/AFERIÇÃO	OCORRÊNCIAS	PENALIDADES	
Violação de Prazos	Entregar, fora do prazo estipulado, os serviços solicitados, sem comprovação de justa causa para o atraso.	1º atraso	0,5 ponto	
		2º atraso	0,5 pontos	
		3º atraso em diante	1 pontos	
Impropriedades nos laudos	Entregar o laudo de avaliação de bens solicitado com incorreções referentes à norma de avaliações de bens da ABNT/IBAPE e aos procedimentos e instruções da Finep.	1ª correção	1 ponto	+ Correção da(s) Impropriedade(s)
		2ª correção	2 pontos	
		3ª correção em diante	2 pontos	
Violação Grave de Prazos	Atrasos acima de 5 dias úteis em relação ao prazo estipulado.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência.	5 pontos	
Ausência de resposta ou não apresentação de informação	Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Finep, no prazo de dois dias úteis.		1 ponto	
	Deixar de apresentar os documentos necessários para efetuação do pagamento dentro do prazo estipulado no plano de fiscalização.		1 ponto	
De natureza grave	- Informar que foi realizada vistoria sendo constatado a posterior que a mesma não ocorreu; - Exercício ilegal da função (avaliação realizada por profissional sem registro de classe compatível com a atividade realizada no âmbito deste edital); - Manipulação de dados; ou - Má-fé na condução dos trabalhos.		Rescisão contratual	

Outras	Não atendimento a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos não especificada nesta tabela.	1 ponto
---------------	---	---------

- 10.2.3. As ocorrências serão registradas pelo Fiscal do contrato, que notificará à Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais da mesma. Os Registros serão avaliados mensalmente, considerando a pontuação acumulada nos últimos 6 meses que antecederam o mês referência.
- 10.2.4. A seu critério, a Finep pode a qualquer tempo realizar atividades de auditoria e fiscalização para fins de verificação do serviço prestado, inclusive *in situ*, usualmente por amostragem;
- 10.2.5. Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Sendo constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 10.2.6. Em função do nível de serviço (NS), sem prejuízo das demais penalidades previstas, o faturamento mensal pode ser penalizado considerando o histórico de nível de prestação de serviço pela seguinte regra:

Faturamento efetivo mês x =

(Faturamento previsto para o mês x) –

[(Pontuação mês x / Σ pontuação 6 meses) x (Fator $\alpha\%$ mês x)] –

[(Pontuação 1º mês anterior ao mês x / Σ pontuação 6 meses) x (Fator $\alpha\%$ 1º mês anterior)] –

[(Pontuação 2º mês anterior ao mês x / Σ pontuação 6 meses) x (Fator $\alpha\%$ 2º mês anterior)] –

[(Pontuação 3º mês anterior ao mês x / Σ pontuação 6 meses) x (Fator $\alpha\%$ 3º mês anterior)] –

[(Pontuação 4º mês anterior ao mês x / Σ pontuação 6 meses) x (Fator $\alpha\%$ 4º mês anterior)] –

[(Pontuação 5º mês anterior ao mês x / Σ pontuação 6 meses) x (Fator $\alpha\%$ 5º mês anterior)]

- 10.2.7. O Fator α será aplicado conforme abaixo (Tabela 6):

Tabela 6 – Fator α

PONTUAÇÃO ACUMULADA	Fator α
NS \geq 95	Sem desconto
95 > NS \geq 90	5%
90 > NS \geq 85	10%
85 > NS \geq 80	20%

- 10.2.8. A penalização no faturamento será descontada no faturamento do mês subsequente à apuração.
- 10.2.9. Sempre que a apuração mensal constatar que as penalidades acumuladas totalizaram 15 pontos, a Finep encaminhará advertência à contratada. Sempre que as penalidades acumuladas totalizarem 15 novos pontos desde a última advertência, a Finep encaminhar nova advertência à Contratada.
- 10.2.10. Constatando o fiscal que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 45 pontos nos últimos 6 meses, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar o procedimento de rescisão contratual.
- 10.2.11. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos:
- 10.2.11.1. A Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total da última Ordem de Serviço emitida, após regular processo administrativo;
- 10.2.11.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excessivo;
- 10.2.11.3. A Finep, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.

11. DO PAGAMENTO E PRAZOS

11.1. Do Cálculo da Remuneração e Prazos para Entrega do Serviço

- 11.1.1. A remuneração do serviço de avaliação/vistoria de bens levará em conta o valor hora técnica de referência informado pela Contratada no processo licitatório, multiplicado pelo número de horas técnicas previstas para cada tipo de atividade item (Tabela 2), considerando também os prazos previstos na mesma tabela.
- 11.1.2. Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço (deslocamento em veículo próprio, táxi, ônibus, aluguel de veículo, passagens aéreas, hospedagem, alimentação, pedágios, multas de trânsito, cópias ou impressões de documentos, ligações telefônicas, postagem de laudos e outros documentos etc.) correrão por conta única e exclusiva da Contratada, não cabendo indenização, repasse ou coparticipação de qualquer valor pela Finep ou pelo cliente dela.
- 11.1.3. As demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, como os custos com a implantação da estrutura mínima exigida correrão por conta única e exclusiva da Contratada, não cabendo indenização, ressarcimento, repasse ou coparticipação de qualquer valor pela Finep ou pelo cliente dela.

11.2. Do pagamento

- 11.2.1. Na data de fechamento do mês de referência (todo dia 1 do mês subsequente ou próximo dia útil em caso de final de semana) serão apuradas todas as ordens de serviço para as quais conste confirmação de aceitação do laudo;
- 11.2.2. O pagamento referente às ordens de serviços se dará nos termos previstos neste termo de referência e será efetuado pela Finep via crédito em conta corrente indicada pela Contratada até o 15º dia útil do mês subsequente ao mês de referência;
- 11.2.3. O documento fiscal deverá ser entregue à Finep pela Contratada com antecedência mínima de 10 (dias) dias

úteis da data prevista para pagamento;

- 11.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ou atualização monetária ou ônus para à Finep;
- 11.2.5. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a Contratada esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da apresentação dos documentos para a contratação;
- 11.2.6. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da Financiadora de Estudos e Projetos, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da Contratada para a efetivação do pagamento, bem como os números do Edital e da respectiva Ordem de Serviço;
- 11.2.7. O faturamento dos serviços será autorizado após concluída as exigências previstas no plano de fiscalização, levando em conta ainda a avaliação mensal do IMR e impacto do nível de serviço (NS) sobre a remuneração, conforme estabelecido nos itens 10.1 e 10.2.

12. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. A prestação de serviços objeto do presente Termo de Referência será formalizada mediante contrato.
- 12.2. O período de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei (atualmente por mais 30 meses, até o total de 5 anos ou 60 meses).
- 12.3. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, as medidas de valor consignadas neste Instrumento poderão ser reajustadas, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado. Será considerado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

13. DA GARANTIA

- 13.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sem prejuízo ao ressarcimento de danos por parte da Finep até o limite cabível, o pagamento de:
 - 13.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 13.1.2. Prejuízos diretos causados à Finep decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 13.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Finep à Contratada; e
 - 13.1.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 13.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo devolvida à Contratada após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 13.3. A garantia deve ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, no montante de 1% (um por cento) do valor global do Contrato.

13.4. A garantia pode ser apresentada em cada uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

ANEXO I.1

Manual de Avaliações de bens - FINEP

Imóveis e Máquinas

1. Introdução

Esse manual tem natureza complementar aos normativos ABNT NBR 14653, publicações especializadas, artigos e literatura consagrada, visando orientar agentes externos devidamente credenciados para a realização de serviços de avaliação de bens imóveis, máquinas e equipamentos, relacionadas aos seguintes processos da Finep:

- a. Avaliação de garantias em operações de financiamento reembolsável;
- b. Atualização de valores patrimoniais;
- c. Alienação de bens em leilão ou através de iniciativa particular direta;
- d. Contratação de seguros;
- e. Renegociação de dívidas decorrentes de inadimplências financeiras, que tenham sido encaminhadas ao contencioso para cobrança judicial, ou que tenham sido vencidos antecipadamente;
- f. Outros processos cujo valor dos bens seja relevante para a tomada de decisão.

2. Principais referências

A avaliação deve ser elaborada tendo como referência os padrões ideais de rigorosidade e as melhores práticas preconizados pelas Normas Brasileiras da ABNT, por renomadas instituições e publicações brasileiras da área de engenharia de avaliações. Dentre elas podemos citar os documentos abaixo e suas atualizações:

- a. Norma ABNT NBR 14.653-1/2019 – Avaliação de bens Parte 1: Procedimentos Gerais;
- b. Norma ABNT NBR 14.653-2/2011 – Avaliação de bens Parte 2: Imóveis Urbanos;
- c. Norma ABNT NBR 14.653-3/2019 – Avaliação de bens Parte 3: Imóveis Rurais;
- d. Norma ABNT NBR 14.653-4/2002 – Avaliação de bens Parte 4: Empreendimentos;
- e. Norma ABNT NBR 14.653-5/2006 – Avaliação de bens Parte 5: Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral;
- f. Norma ABNT NBR 13.752/1996 – Perícias de Engenharia na Construção Civil;
- g. Norma ABNT NBR 12.721/2006 – Avaliação de custos de construção para incorporação imobiliária e outras disposições para condomínios edifícios;
- h. Revista Construção e Mercado, da Editora Pini;
- i. Índices CUB (Custo Unitário Básico) dos Sinduscons (sindicato da indústria da construção civil) estaduais;
- j. Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos IBAPE/SP: 2011;
- k. Estudo técnico “Valores de Edificações de Imóveis Urbanos” do IBAPE/SP;
- l. Estudo técnico “Procedimentos para Aplicação de Fatores” do IBAPE/SP;
- m. Relatório de Análise do Mercado de Terras, da Agrobusiness Intelligence;
- n. Relatório Agrianual, da Agrobusiness Intelligence;

- o. Novo Código Florestal – Lei Federal 12.651, de 25/05/2012, e demais leis acessórias;
- p. Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas;
- q. RICS Valuation – Golden Standards (the “Red Book”)

3. Orientações técnicas

3.1 Recomendações gerais

- a. Devem ser atendidos todos os critérios dispostos nas normas técnicas da ABNT aplicáveis ao objeto em avaliação.
- b. O(s) valor(es) (de mercado, liquidação forçada, desmonte, patrimonial, econômico, em risco, etc.) que deverá(ão) ser o(s) resultado(s) do laudo de avaliação constarão no documento de requisição do serviço;
- c. Cabe ao avaliador indicar todos os fatores limitantes, premissas e pressupostos assumidos em seus trabalhos;
- d. A vistoria deverá ser realizada por profissional técnico competente para avaliação, com elaboração de relatório de visita detalhado, incluindo as considerações do vistoriador e relatório fotográfico completo e referenciando cada fotografia apresentada.
- e. O avaliador deverá reportar fatos relevantes observados durante sua vistoria que possam comprometer bens oferecidos como garantia como, por exemplo: ocupações ilegais, áreas de servidão, terrenos encravados, invasões, conflito por terras, maquinário sucateado ou em ambientes que favoreçam rápida deterioração, etc.
- f. A utilização de metodologias, referências ou critérios diferentes dos apresentados neste Manual, deve ser devidamente justificada para o caso específico, e analisada pela unidade competente da Finep.

3.2 Orientações específicas – Imóveis

- a. Deve-se buscar atingir, no mínimo, o Grau de Fundamentação II e Grau de Precisão II, sendo apresentadas as justificativas caso não tenha sido possível seu atingimento.
- b. Deve ser realizada a caracterização completa do bem imóvel em avaliação, com informações como: endereço completo, condições de acesso a pontos estratégicos, uso atual predominante no bem em avaliação e na região, situação legal (urbano ou rural), zoneamento e questões relevantes referentes à ocupação urbana, disponibilidade de infraestrutura e serviços públicos, área construída por edificação, padrão construtivo e estado de conservação das edificações, topografia do terreno, presença de Áreas de Preservação Permanente e/ou áreas com limitações de uso decorrentes do seu estado natural, e demais fatores que possam impactar os resultados da avaliação.
- c. Deve ser adotado o método comparativo direto de dados de mercado sempre que possível, com tratamento da amostra através de inferência estatística ou fatores de homogeneização, com o devido saneamento da amostra. Porém, poderão ser utilizados outros métodos previstos em norma específica para avaliações desde que devidamente justificados;
- d. Quando aplicável e possível, devem ser discriminados os valores de terreno, edificações averbadas, edificações não averbadas e demais benfeitorias;
- e. No caso de utilização do Método de Quantificação do Custo, recomenda-se a estimativa do custo de reprodução com base em orçamentos detalhados ou publicações técnicas (CUB-SINDUSCON / CUPE-PINI /

Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – IBAPE-SP / etc.) devidamente referenciadas e obtidos através das fontes mais atuais disponíveis. No caso de edificações com características particulares com valores superiores aos padrões definidos em publicações técnicas, devem ser justificados os custos excedentes;

- f. Quando aplicável, recomenda-se a utilização de índices de BDI (Benefício e Despesas Indiretas) informados por órgãos de controle governamentais em suas versões atualizadas, como no exemplo abaixo:

Quadro 12 – Valores médios do BDI e intervalos de confiança da média

PERCENTUAIS DE BDI		INTERVALO DE CONFIANÇA DA MÉDIA (GRAU DE CONFIANÇA DE 90%)	
TIPOS DE OBRA	VALOR MÉDIO DO BDI	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	22,12%	21,23%	23,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	20,97%	20,36%	21,59%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	24,18%	23,34%	25,03%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	25,84%	24,62%	27,05%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	27,48%	26,27%	28,70%

Figura 1: TCU - TC 036.076/2011-2 - ESTUDO SOBRE TAXAS REFERENCIAIS DE BDI DE OBRAS PÚBLICAS E DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS RELEVANTES

- g. Recomenda-se a adoção do critério de “Ross-Heidecke” para depreciações de edificações e benfeitorias, bem como as referências de vida útil e valor residual sugeridas em trabalhos do IBAPE-SP em suas versões mais atualizadas;
- h. Independentemente da metodologia adotada, caso sejam utilizados dados de mercado obtidos em anúncios, ao invés de negociações concretizadas, deve ser aplicado um desconto nos valores dos anúncios em função da elasticidade de oferta.
- i. Quando utilizado o Método Evolutivo, o valor do Fator de Comercialização deve ser explicitado, independentemente de ter sido arbitrado, justificado ou calculado;
- j. Quando demandado, recomenda-se que o Valor de Liquidação Forçada seja calculado com base no valor presente de um fluxo de caixa que tem como valor futuro o Valor de Mercado, num período equivalente ao tempo estimado de venda e uma taxa de desconto equivalente ao custo de oportunidade à época acrescida do risco da atividade imobiliária, custos com manutenção, depreciação, segurança, taxas e tributos ocorrentes durante o período de venda do bem;
- l. Os trabalhos de avaliação devem conter todas as informações discriminadas que possam facilitar os trabalhos de auditoria, tais como: tratamento amostral, anúncios de elementos comparativos, contatos, fontes que permitam comprovação de valores de transação, local preciso dos elementos amostrais, fontes de informações de zoneamento, índices CUB e CUPE com referência do local e data, custos específicos justificados, padrões da tabela IBAPE-SP usados, valor de BDI, vida útil considerada, vida residual, idade aparente, estado de conservação, relatórios completos de softwares de inferência estatística, etc.;

3.3 Recomendações específicas – Máquinas e Equipamentos

- a. A avaliação se dará priorizando o menor grau de agregação dos bens, conforme definido na ABNT NBR 14653-5, seguindo a ordem preferencial das metodologias abaixo:
- a.1 Método comparativo direto de dados de mercado;

- a.2 Método de custo de reedição com cotação direta do bem novo no fabricante, para a mesma especificação;
- a.3 Método de custo de reedição com cotação direta do bem novo no fabricante, para especificação similar;
- b. Os bens devem ser descritos da forma mais detalhada possível, afim de melhor caracterizá-los e quantificá-los. Para bens isolados, atenção especial deve ser dada à marca, modelo, número de série, ano de fabricação e, para sistemas, marca, ano de fabricação e descrição suficiente para caracterizar e quantificar todos seus elementos principais e acessórios, vedada descrições genéricas. Quando aplicável, também devem ser apresentadas informações de número patrimonial, peso, potência, capacidade e dimensões;
- c. Cabe ao avaliador atentar para todos os aspectos importantes durante a vistoria e relatar no laudo as seguintes informações, quando for o caso:
 - c.1 Estado de conservação geral dos bens;
 - c.2 Intensidade de trabalho de cada máquina (leve, normal, pesado, extremo);
 - c.3 Condições de manutenção (sofável, normal, rigorosa, perfeita);
 - c.4 Eventuais reformas, *retrofit*, ou avarias que possam influenciar a vida útil;
 - c.5 Situação de montagem, instalação e funcionamento das máquinas;
 - c.6 Possíveis divergências de informações entre documentação e placa de identificação do bem (fotografar);
 - c.7 Impossibilidade de vistoria;
- d. Quando a avaliação for para fins de garantia, caberá ao avaliador verificar a adequação de inclusão de custos (frete, seguro, impostos, instalação, montagem, treinamento, etc.) no valor, tendo em vista que o bem pode ser executado fora do processo industrial. Especificamente no caso de bens importados, deve ser considerado o "custo de nacionalização" advindo preferencialmente das Declarações de Importação, podendo ser estimado entre 30% a 40% do valor de novo, desde que devidamente justificado;
- e. Quando demandado, para a determinação do valor de liquidação forçada pode ser adotada a mesma metodologia utilizada para bens imóveis (item 3.2 "k"), ou então aplicados deságios referenciais sobre o valor de mercado entre 10% e 40%, podendo, no caso de bens de alta especificidade e difícil absorção pelo mercado ter deságios maiores, devidamente justificados
- f. Quando aplicável, recomenda-se que a depreciação seja calculada pela metodologia de Hélio de Caires, não podendo ser inferior a 10%, inclusive para máquinas novas, considerando a transferência da propriedade do fabricante para o cliente;
- g. Quando aplicável, os custos de desmonte dos bens poderão ser estimados entre 2% a 5%. Percentuais superiores poderão ser adotados em caso de bens de alta complexidade de montagem, devidamente justificados;
- h. Salvo literatura mais específica e atualizada, recomenda-se a adoção dos seguintes percentuais referentes aos valores residuais dos bens:
 - h.1 *Madeira, plásticos, materiais metálicos sujeitos a forte desgaste ou submetidos a atmosferas agressivas ou corrosivas: 0% do valor de reposição;*
 - h.2 *Materiais metálicos em geral, onde a presença de construção de aço carbono é a mais significativa, com nível de desgaste normal, submetidos a atmosferas neutras: 10% do valor de reposição;*

h.3 Materiais metálicos nobres como aço inox, bronze, cobre, em condições operacionais normais, submetidos a atmosferas neutras: 15 a 20% do valor de reposição;

(CAVALLARI, 2014, p.145)

- i. Os laudos devem apresentar todas as informações que possam facilitar os trabalhos de auditoria, incluindo país de origem dos bens, cotações de máquinas e contatos, anúncios de elementos comparativos de máquinas usadas, vida útil (citar fonte), idade real/aparente, fatores de manutenção e trabalho, “custos de nacionalização” (frete, impostos, etc.), custo de desmonte, fatores de comercialização, etc.;
- j. É obrigatória a apresentação de relatório fotográfico, com pelo menos uma foto de cada máquina/sistema (com legenda) e outra da placa de identificação do fabricante.

ANEXO I.2

Manual de Vistorias Técnicas - FINEP

Imóveis e Máquinas

1. Introdução

Esse manual tem natureza complementar aos normativos ABNT NBR 14653, publicações especializadas, artigos e literatura consagrada, visando orientar agentes externos devidamente credenciados para a realização de serviços de vistoria técnica de bens imóveis, máquinas e equipamentos

2. Orientações técnicas

- a. Cabe ao vistoriador indicar todos os fatores limitantes, premissas e pressupostos assumidos em seus trabalhos;
- b. A vistoria deverá ser realizada por profissional técnico que seria competente para avaliação do bem que será vistoriado, com CREA/CAU compatível com o objeto.
- c. Deve ser elaborado laudo de vistoria detalhado, incluindo as considerações do vistoriador e relatório fotográfico completo e referenciando cada fotografia apresentada.
- d. No caso de bens imóveis deve ser realizada a caracterização física completa do bem, com informações como: endereço completo, condições de acesso a pontos estratégicos, uso atual predominante no bem em avaliação e na região, disponibilidade de infraestrutura e serviços públicos, área construída por edificação, padrão construtivo e estado de conservação das edificações, topografia do terreno, presença de Áreas de Preservação Permanente e/ou áreas com limitações de uso decorrentes do seu estado natural, e demais fatores que possam impactar os resultados da avaliação.
- c. No caso de máquinas e equipamentos, cabe ao vistoriador atentar para os seguintes pontos:
 - c.1 Estado de conservação geral dos bens;
 - c.2 Intensidade de trabalho de cada máquina (leve, normal, pesado, extremo);
 - c.3 Condições de manutenção (sofável, normal, rigorosa, perfeita);
 - c.4 Eventuais reformas, *retrofit*, ou avarias que possam influenciar a vida útil;
 - c.5 Situação de montagem, instalação e funcionamento das máquinas;
 - c.6 Possíveis divergências de informações entre documentação e placa de identificação do bem (fotografar);
 - c.7 Impossibilidade de vistoria;
- d. O vistoriador deverá reportar fatos relevantes observados durante sua vistoria que possam comprometer bens oferecidos como garantia como, por exemplo: ocupações ilegais, áreas de servidão, terrenos encravados, invasões, conflito por terras, maquinário sucateado ou em ambientes que favoreçam rápida deterioração.

ANEXO I.3

Modelo de Curriculum Vitae

Nome do Profissional:
Endereço:
CEP – Cidade/UF:
Telefones (comercial / celular / recado):
E-mail:

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Informar o curso de graduação, pós-graduação, nível, data de conclusão, entidade ministrante, Cidade/Estado;
- Anexar os respectivos diplomas e certidão de registro junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do profissional.

OUTROS CURSOS:

Informar os cursos complementares à área de formação/atuação: nome, data de conclusão, entidade ministrante, Cidade/Estado.
- Anexar os respectivos comprovantes.

HISTÓRICO PROFISSIONAL:

Informar as empresas/entidades onde trabalhou, cargo ocupado, principal atribuição, período, Cidade/Estado.
- Anexar os respectivos comprovantes.

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES:

Informar experiência(s) profissional(s) adquirida(s) na área objeto do edital.

, _____ de _____ de

(Local e Data)

Nome e assinatura do Responsável Técnico

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO I.4

Relação dos Comproventes de Experiência por Profissional

Razão Social:	CNPJ:
---------------	-------

1. DADOS DO PROFISSIONAL

Nome:	CPF:
Profissão:	UF – Nº do CREA/CAU:

Grupo de Atividades Técnicas			Nome da empresa contratante	Nº ART/ RRT
<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3		
<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3		
<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3		
<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3		
<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3		
<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3		

Legenda:

- Grupo 1: Imóveis Urbanos
- Grupo 2: Imóveis Rurais
- Grupo 3: Máquinas e equipamentos

- Anexar Trabalhos, Atestado(s), ART/RRT ou CAT, para comprovação de experiência.

, _____ de _____ de

(Local e Data)

Nome e assinatura do Responsável Técnico

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO I.5

RELAÇÃO DE RESPONSÁVEIS E DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Quadro de Responsáveis Técnicos:

Nome	Formação	CPF	Nº no registro de classe

A empresa declara que irá dispor, durante todo período de execução, de equipe técnica composta por profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com a demanda estimada pela Finep.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO I.6

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços técnicos de avaliação e vistoria, em todas as unidades da Federação, referentes a bens móveis e imóveis (urbanos e rurais) no âmbito de garantias oferecidas a operações de financiamento reembolsável diretas ou em função de outros tipos de demanda por parte da Finep.

2. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 2.1. Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes aos documentos fornecidos pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, digitais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, bem como demais informações comerciais ou "know-how", que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam direta ou indiretamente fornecidos, disponibilizados pela Finep para tradução em decorrência do Contrato nº **XXXXXX**.

3. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

- 3.1. A Contratada e seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar em perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- 3.2. Sem o consentimento prévio por escrito da Finep, a Contratada e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente.
- 3.3. A Contratada e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da Finep.

4. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL

- 4.1. Se a Contratada e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverão enviar prontamente à Finep aviso por escrito com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

5. PRAZO DE VALIDADE

- 5.1. Este compromisso tem natureza irrevogável e irrevogável e vigorará por prazo indeterminado.

6. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

- 6.1. Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a Finep nem outro relacionamento de qualquer espécie.

7. FORO

- 7.1. Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS

Ref.: Pregão eletrônico nº 01/2021

Objeto	Quant. Estimada de Horas Técnicas no período de 30 meses	Valor Unitário da Hora Técnica	Valor Global para o período de 30 meses
Prestação de serviços técnicos de avaliação e vistoria, em todas as Unidades da Federação, referentes a bens móveis e imóveis (urbanos e rurais) no âmbito de garantias oferecidas a operações de financiamento reembolsável diretas ou em função de outros tipos de demanda por parte da Finep.	5.812	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX

Declaro que, no preço cotado, estão inclusos todos os tributos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

VALIDADE DA PROPOSTA: **XX (XXXX)** dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma (*observar o subitem 5.5 do Edital*).

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E DADOS BANCÁRIOS

Ref.: Pregão eletrônico nº 01/2021

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de avaliação e vistoria, em todas as Unidades da Federação, referentes a bens móveis e imóveis (urbanos e rurais) no âmbito de garantias oferecidas a operações de financiamento reembolsável diretas ou em função de outros tipos de demanda por parte da Finep.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA:

1) que o endereço eletrônico abaixo informado será o meio utilizado pela Finep para troca de quaisquer informações necessárias ao bom andamento das negociações, assinatura e execução do contrato, sendo inclusive o meio considerado para contagem de prazos, sendo de inteira responsabilidade desta empresa comunicar à Finep quando houver alteração no referido endereço eletrônico, bem como garantir a sua acessibilidade.

Endereço Eletrônico: _____

2) que os dados bancários para fins de pagamento pela **Finep** são:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

3) Dados para contato por telefone:

Pessoa de contato: _____

Telefone: _____

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

XX.XX.XXXX.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS
E PROJETOS - FINEP E [NOME DA CONTRATADA]**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **XXXXXX**, com sede em **XXXXXX** na **XXXXXX**, n.º **XXX**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º **XXXXXX**, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base na homologação de fls. **XX** do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2021** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços técnicos de avaliação e vistoria, em todas as Unidades da Federação, referentes a bens móveis e imóveis (urbanos e rurais) no âmbito de garantias oferecidas a operações de financiamento reembolsável diretas ou em função de outros tipos de demanda por parte da Finep.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **01/2021** e da Proposta de Preços de **XX** de **XXXXXX** de 202**X** da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.2.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ xxxxx (xxxxx), conforme tabela abaixo:

Objeto	Quant. Estimada de Horas Técnicas no período de 30 meses	Valor Unitário da Hora Técnica	Valor Global para o período de 30 meses
Prestação de serviços técnicos de avaliação e vistoria, em todas as Unidades da Federação, referentes a bens móveis e imóveis (urbanos e rurais) no âmbito de garantias oferecidas a operações de financiamento reembolsável diretas ou em função de outros tipos de demanda por parte da Finep.	5.812	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX

3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses a contar de ~~XX/XX/XXXX~~, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ **XXXXXX (XXXXXX)**.
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep à Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.

- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 01/2021** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;

- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- o) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

- p) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- q) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- r) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- s) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- t) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo

ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.

- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 01/2021, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por **XXXXXXXX**, advogado da Finep, quando da elaboração do Edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Local e data

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

[Autoridade competente]

[Autoridade competente]

Pela **CONTRATADA**:

Nome:

Cargo:

End.:

CI:

CPF:

Nome:

Cargo:

End.:

CI:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexo A

Matriz de Riscos

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DO IMPACTO	RISCO	AÇÃO	DESCRIÇÃO	ALOCÇÃO DO RISCO
Atraso ou Interrupção dos serviços	Baixa	Alto	Médio	Mitigar	Penalizar a recusa de aceitação de Ordem de Serviço, atraso na entrega ou falta de capacidade de atendimento da demanda, promovendo glosa da fatura mensal e eventual rescisão contratual em virtude das penalidades incorridas;	CONTRATADA
Comportamento inapropriado do prestador de serviço	Média	Baixo	Médio-Baixo	Evitar	Interrupção da prestação e rescisão do contrato em casos extremos de não conformidade ou não adequação conforme estabelecido no termo de referência; Exigir a adesão da CONTRATADA ao código de conduta da Finep no que couber.	CONTRATADA
Abandono não justificado do contrato	Baixa	Alto	Médio	Evitar	Prever no contrato penalidade de impedimento de licitar, multa e outras que visem o ressarcimento e penalização condizentes com o dano causado.	CONTRATADA
Necessidade de serviços além da demanda projetada com o esgotamento da verba prevista no contrato	Média	Alto	Médio-Alto	Mitigar	Monitorar a demanda associada aos serviços previstos no objeto; Promover remanejamento interno de orçamento para possibilitar a continuidade das atividades; Fiscalizar continuamente a execução da verba, visando evitar que as providências devidas somente sejam adotadas quando ocorrer o esgotamento.	FINEP
Não entrega da Nota Fiscal de serviços dentro do mês de competência, ensejando em	Média	Baixo	Médio-Baixo	Mitigar	Realizar fiscalização e controlar as datas para atendimento de responsabilidades da contratada relacionadas à emissão da nota fiscal.	CONTRATADA

multa fiscal a ser paga para a Finep						
Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço; Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato.	CONTRATADA
Ajuizamento de ação trabalhista contra Finep, como responsável subsidiária, por parte dos prestadores de serviço da contratada	Baixa	Alto	Médio	Mitigar	No processo licitatório e na contratação, adoção das precauções devidas previamente ao estabelecimento efetivo da relação de prestação. Realizar a fiscalização contratual diligente de modo a afastar qualquer possível responsabilização por parte da Finep.	CONTRATADA